



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

Processo: nº 200223768/2023

Tipo de Processo: Eleições para Diretores da Mútua-PE

Interessado: MARCELO TABATINGA LOPES

DELIBERAÇÃO CER Nº 016/2023

A Comissão Eleitoral Regional (CER), de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e Considerando que neste exercício de 2023 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais, e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 17 de novembro de 2023, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1869/2022;

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral quanto à candidatura (artigo 23), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do Regulamento Eleitoral, que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando a Resolução nº 1.117, de 2019, que "aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor geral, diretor financeiro e diretor administrativo";

Considerando que, nos termos da Resolução nº 1.117, de 2019, "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua" (art. 26) e

Considerando que nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.117/2019, "aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais";

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por **MARCELO TABATINGA LOPES**, ora candidato ao cargo de Diretor Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-PE (Mútua-Pernambuco), em 18/08/2023, protocolo nº 200223768/2023;

Considerando o disposto no artigo 30 e seu parágrafo único, do Regulamento Eleitoral pelo qual "a Comissão Eleitoral verificará junto ao banco de dados a situação do candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

ao Código de Ética Profissional, com decisão definitiva nos últimos 5 (cinco) anos, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente.”

Considerando a impugnação ao registro de candidatura do interessado, apresentada pelo profissional **Maycon Lira Drummond Ramos**, na qual alega, em síntese, que o impugnado deixou de apresentar comprovação de vínculo associativo há mais de 3 (três) anos, com entidade de classe inscrita e homologada pelo CREA/CONFEA, ferindo o artigo 26 do Regulamento Eleitoral, inclusive transcrevendo o referido artigo.

Considerando a contestação à impugnação, apresentada pelo impugnado, ora interessado, na qual alega, em síntese, que a comprovação do vínculo associativo é um requisito desnecessário à sua candidatura de Diretor Geral da Mútua, sendo necessário sim, a comprovação de vínculo associativo de 3 (três) anos e de quitação com a Mútua, o que foi apresentado.

Considerando que o vínculo associativo de que trata a alínea "e", do art. 26, da Resolução nº 1.114, de 2019, se refere exclusivamente aos cargos de Presidente dos Creas, do Confea e de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais, não se aplicando, portanto, aos cargos de Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea (Mútua-Pernambuco), como é o caso;

Considerando que a impugnação apresentada pelo profissional **Maycon Lira Drummond Ramos**, apesar de ter sido apresentada em petição fundamentada, na forma preconizada pelo parágrafo único do artigo 31 da Resolução nº 1.114/2019, é baseada em alegações completamente infundadas, caracterizando afronta aos deveres do administrado perante a Administração, em especial os de “proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé” e “não agir de modo temerário”, constantes no artigo 4º da Lei nº 9.784, de 1999.

Considerando que o interessado firmou declaração, sob as penas do art. 299, do Código Penal (falsidade ideológica), de que atende a todas as condições de elegibilidade, bem como não incide em nenhuma hipótese de inelegibilidade previstas no regulamento Eleitoral;

Considerando que o interessado preenche as condições de elegibilidade, não incide em inelegibilidade e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Diretor Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-PE (Mútua Pernambuco), estando com a documentação completa, cumprindo, assim, todas as exigências;

Considerando o disposto no artigo 33 e seu parágrafo único, do Regulamento Eleitoral, pelo qual "a Comissão Eleitoral julgará o requerimento de registro de candidatura, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo no presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento" e verificará as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade "quando do julgamento do registro de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação";



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

Considerando o sorteio da ordem dos nomes dos candidatos em que deverão constar na cédula eleitoral eletrônica em cumprimento ao disposto na Deliberação CEF nº 35/2022, realizado em 14/09/2023, conforme Ata de Sorteio;

DELIBEROU:

DEFERIR o registro de candidatura de **MARCELO TABATINGA LOPES** para concorrer ao cargo de Diretor Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-PE (Mútua-Pernambuco) nas Eleições Gerais de 2023 do Sistema Confea/Crea e Mútua, cujo nome "MARCELO TABATINGA" será o segundo (2º) na ordem constante para o referido cargo na cédula eleitoral eletrônica.

Recife, 14 de setembro de 2023.

Eng. Seg. Trab. Giani de Barros C. Valeriano
Coordenadora da CER-PE 2023

Eng. Pesca Eliana Barbosa Ferreira
Membro da CER-PE 2023

Eng. Eletric. Robstaine Alves Saraiva
Membro da CER-PE 2023

Eng. Civ. José Adolfo Azevedo Ximenes
3º Membro Suplente da CER-PE 2023